



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MINISTÉRIO PÚBLICO



### TERMO DE CONVÊNIO

Termo de Convênio que, entre si, celebram o Município de São Jerônimo e o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul.

O **MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO**, com sede na Rua Cel. Soares de Carvalho, n.º 558, Bairro Centro, na cidade de São Jerônimo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Urbano Knorst, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado em São Jerônimo, portador do CPF n.º 137670700-49, em pleno e regular exercício de seu mandato, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, com sede na Rua Cel. Andrade Neves, n.º 106, Bairro Centro, na cidade de Porto Alegre, registrado no CGC/MF sob o n.º 93802833/0001-57, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Dr. Cláudio Barros Silva, residente e domiciliado na cidade de Porto Alegre, firmam o presente Convênio, mediante adoção das cláusulas seguintes:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MINISTÉRIO PÚBLICO**

*Cláusula primeira* - O presente Convênio tem por objetivo atender à demanda de denúncias recebidas por meio do Programa de Combate às Drogas “Disque Apoio Antidrogas”.

*Cláusula segunda* - O espaço físico para funcionamento do Programa será disponibilizado pelo Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, ficando a cargo do Município de São Jerônimo o fornecimento e as despesas decorrentes do uso de uma linha telefônica e do equipamento necessário para o recebimento das denúncias, que se dará por meio de secretária eletrônica.

*Parágrafo único* - O equipamento e a linha telefônica disponibilizados retornarão ao patrimônio do Município, quando da rescisão ou extinção deste instrumento.

*Cláusula terceira* - As despesas decorrentes deste Termo correrão a cargo da Prefeitura Municipal de São Jerônimo, seguindo a dotação orçamentária denominada como “Sec. da Saúde e Ação Social, Fundo Municipal de Assistência Social e



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MINISTÉRIO PÚBLICO**



Manutenção das Atividades da Assistência Social”, sob as respectivas rubricas n.ºs 1400, 1403 e 2204.

*Cláusula quarta* - Os Promotores de Justiça classificados nas Promotorias de Justiça da Comarca de São Jerônimo serão responsáveis, mediante designação do Procurador-Geral de Justiça, pelas atividades decorrentes deste Termo, tais como recebimento, triagem e resguardo do sigilo das denúncias, além do encaminhamento a ser dado às comunicações recebidas.

*Cláusula Quinta* - O presente Termo de Convênio terá o prazo de duração de seis meses a partir de sua assinatura, prorrogando-se automaticamente desde que não haja denúncia por qualquer das partes.

*Cláusula Sexta* - Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Termo de Convênio é competente o Foro da Comarca de Porto Alegre, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MINISTÉRIO PÚBLICO**

E, por estarem de pleno acordo com as Cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente Termo em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Jerônimo, 10 de setembro de 2002.

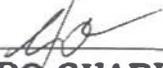
  
**URBANO KNORST**

Prefe Município de São Jerônimo.

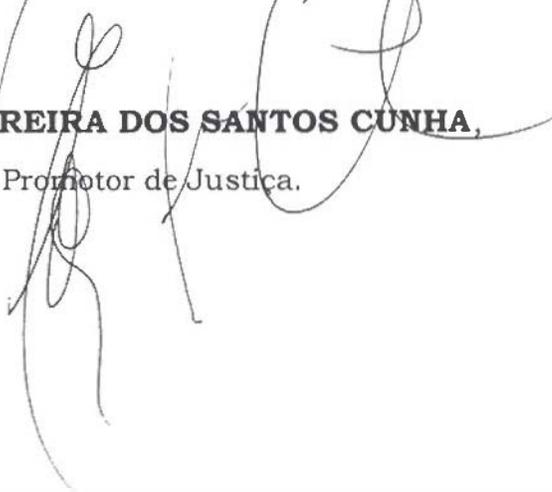
  
**CLÁUDIO BARROS SILVA**

Procurador-Geral de Justiça do  
Estado do Rio Grande do Sul.

Testemunhas:

  
**LEONARDO GUARISE BARRIOS,**

Promotor de Justiça.

  
**EDES FERREIRA DOS SANTOS CUNHA,**

Promotor de Justiça.